



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 006/2009, de 21 de maio de 2009.

Institui a unificação do Sistema de Acompanhamento das Atividades Docentes na UFRSA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os dispositivos contidos no Decreto-Lei nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, nas Portarias 340, de 12 de maio de 1981, e 393 de 16 de junho de 1981, do Exmo.sr. Ministro da Educação e Cultura, além da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006 e a Portaria nº 07 do Ministério da Educação e Cultura, de 29 de junho de 2006, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária** do ano 2009, realizada no dia 21 de maio,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o sistema de acompanhamento das atividades docentes e as normas de progressão vertical do nível IV da classe de Professor Adjunto para os níveis da classe de Professor Associado do magistério superior;

RESOLVE:

Art. 1º. As progressões horizontal e vertical, na carreira do magistério, serão propostas pelo Departamento do docente, ao Reitor da UFRSA, através da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, mediante documentos probatórios e tendo em vista os interstícios legais e a titulação.

Art. 2º. A progressão mediante titulação somente será efetivada a partir do mês subsequente à entrada da proposta acompanhada do diploma, certificado, comprovante de publicação da tese ou outro documento oficial, expedido pela Universidade responsável pela titulação.

Art. 3º. Terá direito à Progressão o Servidor Docente que reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

I – o professor auxiliar da referência 4 dessa classe para a referência 1 da classe de Professor Assistente;

II – o professor assistente da referência 4 dessa classe para a referência 1 da classe de Professor Adjunto;

III – o professor Adjunto da referência 4 dessa classe para a referência 1 da classe de Professor Associado;

IV – no caso da progressão vertical da classe Adjunto IV para a classe Associado I, o docente deverá ser detentor do Título de Doutor ou de Livre-Docente.

Parágrafo único: dentro de cada classe haverá progressão horizontal composta de quatro referências (I, II, III e IV). **Esta progressão se dará após o interstício de dois anos em cada referência**

Art. 4º. O Servidor Docente deverá requerer a progressão junto ao seu Departamento Acadêmico, apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento Padrão;

II – Relatório atualizado contendo atividades realizadas nos últimos dois anos a contar, regressivamente, da data de cumprimento do interstício para a progressão.

Parágrafo único: A atualização do Relatório, estabelecida inciso II deste Artigo, deverá ser efetuada no formulário próprio, devendo a sua documentação comprobatória estar disponível nas instâncias próprias.

Art. 5º. A documentação apresentada e aprovada será registrada, sob forma de processo, pela unidade de lotação do docente (Departamento Acadêmico) e encaminhada à CPPD para análise.

Parágrafo único: Para a classe Associado, a análise será feita por uma Banca Examinadora Específica, constituída pela CPPD, para o encargo mencionado no Artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 11.344/2006.

Art. 6º. A CPPD deverá analisar o desempenho docente considerando o teor da documentação listada no Artigo 4º desta resolução.

§1º. O Relatório de atividades docentes deverá ser organizado em três grupos, conforme Anexo I desta Resolução:

I – GRUPO I – ATIVIDADES DOCENTES: são as atividades de ensino na educação superior, conforme o Artigo 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação das IFES;

II – GRUPO II – PRODUÇÃO INTELECTUAL, DE PESQUISA E EXTENSÃO: refere-se à produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos; atividades de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição; atividades de extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

III – GRUPO III – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DE REPRESENTAÇÃO E OUTRAS: são as atividades de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação nas IFES, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente; atividades de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, nas IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical; e outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação

em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§2º. Para fins de concessão da progressão, em todas as Classes de professor, é condição obrigatória para atribuição de pontuação ao docente a prestação, em média, de, no mínimo, oito horas/aula semanais, em cada semestre do período avaliado.

§3º. Estarão dispensados da exigência acima os professores investidos de cargos de direção, chefia de departamento acadêmico, coordenação de curso de graduação, coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu*, ou equivalentes, na própria instituição, ou realizando curso de mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, pelo período correspondente à investidura ou afastamento.

Art. 7º. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho, o docente que satisfaça todas as seguintes condições:

I – totalize, no mínimo, 140 pontos/ano, em média aritmética nos dois anos, no Relatório de atividades docentes;

II – obtenha, pelo menos, 80 pontos em cada semestre, no GRUPO I - ENSINO;

III – obtenha, pelo menos, 10 pontos/ano, em média aritmética nos dois anos analisados, no GRUPO II – PRODUÇÃO/PESQUISA/EXTENSÃO.

§1º. Aos docentes investidos nos cargos de direção, chefia de departamento acadêmico, coordenação de curso de graduação, coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou equivalentes, ou em curso de mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado dentro do período em avaliação será atribuída a pontuação mínima necessária à progressão estabelecida nos incisos II e III deste Artigo, pelo período correspondente à investidura ou afastamento.

§2º. O docente em regime de tempo parcial (20 horas semanais de trabalho) deverá totalizar 132 pontos, 80 pontos e 5 pontos, respectivamente, nas pontuações mínimas necessárias à progressão estabelecida nos incisos I, II e III deste artigo.

§3º. A CPPD deverá aplicar o mecanismo da proporcionalidade para obter a pontuação sobre atividades cuja realização se inicie ou finalize no período imediatamente anterior ou posterior ao formalmente estabelecido para avaliação.

Art. 8º. Após a avaliação pela CPPD, cada processo será remetido:

I – à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para implantação, se concedida a progressão;

II – ou à unidade de origem para ciência, se negada a progressão.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mossoró, 21 de maio de 2009.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente